CONTRATO Nº 006/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021000749

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA C.S.TAVARES (MATRIZ E FILIAIS).

a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO,** inscrita no CNPJ sob o n. 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 006 de 02 de janeiro de 2021, Sra. Amanda Pereira Costa,** brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do CPF n. 862.288.971-87 e RG n. 288.524 (2ª VIA) SSP/TO, residente e domiciliada à Av. 02.Qd. 20, Lt. 05, Jardim Tocantins, CEP: 77491-000, Gurupi-TO, Telefone comercial: 3301-4358, Celular: (63) 99258-9006.

b) CONTRATADA: C.S.TAVARES (MATRIZ E FILIAIS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.481.331/0001-89, com sede na Rua Deputado Jose de Assis, nº 1896, União V, CEP 77405-160, Gurupi - TO, Telefone: (63) 3312-8784, e-mail: financeiro@viponline.net.br, neste ato representada pelo **Sr.º Creon Saraiva Tavares,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 928.368 2ª Via, SSP-TO, CPF nº 623.587.311-53, residente e domiciliado na Rua 7, Qd. 07, Lt. 09, Setor Parque Primavera, Gurupi - TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E LINK DE INTERNET,** conforme condições, quantitativos e especificações constantes na tabela abaixo:

COD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
53027	LINK DE INTERNET, 100MB-	12	300,00	**R$ 3.600,00**

1.1.1. Os serviços/objeto deste Contrato deverão ser executados em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como, dentre outras, com as informações contidas no processo.

1.1.2. DA LOCALIDADE DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ENDEREÇO
Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira de Gurupi - TO (Trevo da Praia) Rodovia To 365 Km 75 S/N Zona Rural, Gurupi - TO, 77449-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DE ALTERAÇÃO, DE CANCELAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Na prestação dos serviços a Contratada deverá:

a) Fornecer a instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet, fornecidos pela Contratada;

b) Promover a manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos fornecidos pela contratada;
c) Disponibilizar o link até um rack da escola;
d) Fornecer suporte e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 03 (três) dias da abertura do chamado, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
e) Manter atendimento de suporte técnico disponível em horário comercial, das 08h00min as 18h00min de segunda a sexta-feira, durante a vigência contratual;
f) O uso de "*trunking*", ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado NÃO será permitido.

2.2. Do Prazo de Fornecimento, de Alteração, de Cancelamento do Objeto

2.2.1. A instalação do perfil escolhido deverá ser finalizada no prazo de **04 (quatro) dias uteis**, contados à partir da assinatura do contrato, de acordo com o endereço informado, impreterivelmente dentro do horário comercial, entre 8h às 12h e 14h às 18h, ou conforme acordo entre a Contratada e a Contratante.

a) Para alteração de perfil do link instalado a CONTRATADA poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos etc.), no entanto, o tempo de parada do link no Perfil em uso não poderá ser superior a 03 (três) dias, caso aconteça problema técnico;

b) Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal, data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

2.3. Das Condições de Recebimento do Objeto

2.3.1. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, às especificações técnicas constantes na Proposta de Preços apresentada e anexada ao processo administrativo que gerou este Instrumento Contratual, observados os padrões e normas baixadas pelos Órgãos competentes de controle pertinentes ao objeto, em especial ANATEL, atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3.2. Após a execução dos serviços contratados, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de 24 (vinte e quatro) horas, os ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes, ou dentro do prazo necessário da execução dos serviços definitivos da contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, conforme descrição de prestação do serviço contratado.

2.3.3. Constatadas irregularidades no objeto a Contratada poderá:
a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material/serviço fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a solicitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Na hipótese de reparo/substituição de serviços e/ou equipamentos, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da servidora responsável imediatamente, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

2.3.4. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas os serviços/equipamentos que forem entregues em desacordo ao apresentado na Proposta e exigido no Contrato.

2.3.5. A Contratada se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

2.3.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.4. Do Servidor Responsável pelo Recebimento e Fiscalização do Objeto e Acompanhamento da Execução do Contrato

3.4.1. Devido à especificidade do objeto, e aos relatórios técnicos a serem apresentados, fica designado para o **recebimento do objeto, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, bem como para atesto das respectivas notas fiscais**, o servidor **Sr. Denis Pinheiro Ribeiro,** lotado na Secretaria Municipal de Educação de Gurupi - TO, telefone: (63) 3301-4363.

3.4.2. Estando na competência de Servidora Representante, devendo observar, no que couber, as obrigações elencadas neste Instrumento Contratual atribuídas ao Gestor Competente e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

3.4.3. O servidor responsável pelo acompanhamento da contratação do objeto, conforme descrição de prestação de serviço, atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado.

3.4.4. A falta de informação do perfil contratado na Nota Fiscal não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Contrato.

3.4.5. O fornecedor, sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

3.4.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.4.7. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3.4.8. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

3.4.9. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

3.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pré-pago e mensalmente, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro neste Contrato.

4.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

4.4. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, **a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº da Ordem de empenho, Nº do contrato, mês de referência e local onde o link se encontra instalado**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidora pública municipal identificado e autorizado para tal.

4.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.7. O pagamento será efetuado à contratada mensalmente em até 04 (quatro) dias, no máximo, da data de vencimento, tendo em vista que o serviço é bloqueado caso esse prazo seja ultrapassado e enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. As partes atribuem a este contrato o **valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** do valor do plano de internet, baseados nos orçamentos realizados.

5.2. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição:

Atividade: Programa Inovação Tecnológica – Ensino Fundamental I e II – **Dotação: 14.1406.12.361.1244.1247**, **Elemento de Despesa:** 339040, **Fonte de Recurso:** 002000000 – MDE - EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA

a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pela Contratante, sendo observadas as exigências e informações da servidora municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;

b) Assegurar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo estipulado neste Contrato;

c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), instalação, desinstalação, alteração de endereço, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

d) Trocar, reparar/corrigir, no prazo estipulado neste Contrato, às suas expensas os serviços necessários ao correto fornecimento do objeto, caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento de tais equipamentos;
e) Reparar/Substituir, no prazo já estipulado, qualquer equipamento e/ou serviço que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações previstas neste Contrato;
f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.
h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
i) Comunicar a servidora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
j) Cientificar à Contratante acerca do andamento da execução do objeto, e se for o caso informar à Contratante, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;
k) Responsabilizar-se, havendo subcontratação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado;
l) Garantir o correto funcionamento do serviço em todos os pontos de instalação, sob pena de ressarcir, financeiramente, a Administração, **caso haja indisponibilidade do serviço**.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

a) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;
b) Acompanhar e fiscalizar através de servidora designada pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi a execução do contrato;
c) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;
d) Atestar, através de servidora responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
e) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações;
f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
i) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados a Secretaria Municipal de Educação os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi - TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI N. 8.666/93

11.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Gurupi - To, aos 23 dias do mês de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Amanda Pereira Costa
CONTRATANTE

C.S.TAVARES (MATRIZ E FILIAIS)
Creon Saraiva Tavares
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____CPF:_____

2_____CPF:_____